

**LEI N.º 863
DE 30 DE JUNHO DE 1998**

Autorizo Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de despesas com procedimentos médicos, clínicos, hospitalares, odontológicos e ambulatoriais com instituições conveniadas com o S.U.S, no município de Itabaiana-SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o Parágrafo Único do Art. 143 da Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais 779/95 de 27 de junho de 1995 e 802/96 de 25 de junho de 1996 e portaria Ministerial MS n.º 2451 de 1 de abril de 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na condição de gestar plano de Atenção Básica nos termos da Portaria Ministerial n.º 2451 de 1º de abril de 1998 a efetuar os pagamentos dos procedimentos médicos, clínicos, hospitalares, odontológicos, e ambulatoriais aos profissionais e instituições credenciadas ao desenvolvimento de atividades ligadas as ações de saúde do S.U.S – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art.2º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no vigente Orçamento, a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 7 de abril de 1998.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, em 30 de junho de 1998


Luciano Bispo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL